



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 1 de 69

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 2 de 69

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.952, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 243.500,00, destinado à aquisição de equipamentos e obras para as Unidades de Saúde do Município.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 243.500,00 (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos reais), destinado à aquisição de equipamentos e obras para as Unidades de Saúde do Município, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-1.041 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. PARA UNID. SAÚDE

254-4.4.90.52.00-01 – Equipamentos e Material Permanente

310.0000 – Saúde - Geral.....R\$ 80.000,00

255-4.4.90.52.00-05 – Equipamentos e Material Permanente

300.0005 – Saúde – PAB - Fixo/Variável.....R\$ 3.500,00

10.301.0075-1.620 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

256-4.4.90.51.00-01 – Obras e Instalações

310.0000 – Saúde - Geral.....R\$ 160.000,00

TOTAL.....R\$ 243.500,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial e

total de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075-2.073 – REMUNERAÇÃO SERV. ATIVID. AOS PREST. CONVEN. CONTRATADOS - SUS

258- 3.3.90.39.00-01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

310.0000 - Saúde - Geral.....R\$ 240.000,00

02.03.03 - SAÚDE BUCAL

10.301.0075-1.517 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

293-4.4.90.52.00-05 – Equipamentos e Material Permanente

300.0005 – Saúde PAB - Fixo/Variável.....R\$ 500,00

10.301.0075-2.084 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL

299-3.3.90.14.00-05 – Diárias – Pessoal Civil

300.0005 – Saúde – PAB - Fixo/Variável.....R\$ 1.000,00

303.3.3.90.33.00-05 – Passagens e Despesas com Locomoção

300.0005 – Saúde – PAB - Fixo/Variável.....R\$ 1.000,00

305-3.3.90.36.00-05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

300.0005 – Saúde PAB - Fixo/Variável.....R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 243.500,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 3 de 69

LEI Nº 6.953, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 446.794,18, para o enfrentamento da Covid-19, conforme Portarias que especifica, para despesas de custeio, repassado através do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 446.794,18 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), para enfrentamento da emergência de saúde nacional com a Covid-19, conforme o constante nas Portarias nºs: 2.222, de 25/08/20, 2.516, de 21/09/20; e 2.358, de 02/09/20, para despesas de custeio, repassado através do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.122.0075-XXXX - COVID 19 – PORTARIAS nºs: 2.222, de 25/08/20 e 2.358, de 02/09/20

XXXX–3.3.90.30.00– 05 – Material de Consumo

XXXX – Portaria nº 2.222, de 25/08/20.....R\$ 40.000,00

XXXX – Portaria nº 2.358, de 02/09/20.....R\$ 20.000,00

XXXX–3.3.90.39.00–05 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XXXX - Portaria nº 2.222, de 25/08/20.....R\$ 46.575,00

XXXX - Portaria nº 2.358, de 02/09/20.....R\$ 100.000,00

10.303.0075-XXXX – COVID-19 – DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DE BENS E MATERIAIS

XXXX–3.3.90.32.00–05 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

XXXX - Portaria nº 2.516, de 21/09/20.....R\$ 240.219,18

TOTAL.....R\$ 446.794,18

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, repassado através do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para cobrir despesas de custeio, conforme o constante nas Portarias nºs: 2.222, de 25/08/20, 2.516, de 21/09/20; e 2.358, de 02/09/20, no valor de R\$ 446.794,18 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.954, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00, destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à Covid-19.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao custeio de ações e serviços relacionados à Covid-19 (Coronavírus), conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 4 de 69

4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.122.0075-4.009 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19

844-3.3.90.30.00-05 – Material de Consumo

XXXX – COVID-19.....R\$ 50.000,00

845-3.3.90.39.00-05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XXXX – COVID-19.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à Covid-19 (Coronavírus), repassados conforme Portaria nº 1.880, de 29/07/20, pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.955, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.300.413,78, destinado à adequação nas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.300.413,78 (dois milhões, trezentos mil, quatrocentos e treze reais e setenta e oito centavos), destinado à adequação nas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – SUSOP

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

0419-4.4.90.51.00-01-110.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 165.000,00

15.451.0108-2.096 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

0446-3.3.90.39.00-01-110.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 898.803,78

02.04.07 - DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0109-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0457-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.224.000,00

02.16.00 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.04 - DIVISÃO DE TURISMO

15.695.0065-1.650 - PROPOSTA 36871/18 - CONSTR. PRAÇA DAS CEREJEIRAS E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO

0791-4.4.90.51.00-01-110.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 12.610,00

TOTAL.....R\$ 2.300.413,78



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 5 de 69

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das dotações de despesas a seguir:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.03 - COORDENADORIA MUN. DE COMUNICAÇÃO – CODEC

04.131.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0015-3.1.90.11.00-01-110.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

02.01.08 - MANUTENÇÃO SEGURANÇA COMUNITÁRIA

04.182.0030-2.387 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

0030-3.1.90.11.00-01-110.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00

02.01.09 - MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE

08.244.0115-2.013 - DESPESAS A CARGO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

0041-3.3.90.36.00-01-510.0000–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física....R\$ 20.000,00

0036-3.1.90.11.00-01-510.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-2.160 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO

0059-3.3.90.31.00-01-110.0000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....R\$ 30.000,00

13.392.0048-2.904 - SUBVENÇÕES À ENTIDADES

0076-3.3.50.43.11-01-110.0000 – Subvenção à Banda Municipal Benedito Marinho.....R\$ 20.600,00

0077-3.3.50.43.12-01-110.0000–Subvenção à Orquestra Sinfônica Municipal....R\$ 50.800,00

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0112-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0109-3.3.90.36.00-01-220.0000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

12.365.0116-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0108-3.3.90.36.00-01-213.0000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

12.366.0112-2.999 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

0130-3.3.90.36.00-01-220.0000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Física.....R\$ 20.000,00

02.02.03 - CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS – INFANTIL

12.365.0116-2.778 - CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES

0145-3.3.90.39.00-01-213.0000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica..R\$ 10.000,00

12.365.0116-2.992 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – PRÉ-ESCOLA

0167-3.3.90.39.00-01-213.0000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica..R\$ 440.000,00

02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0112-2.778 - CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES

0179-3.3.90.39.00-01-220.0000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica..R\$ 7.000,00

02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

12.306.0139-2.478 - MANUTENÇÃO DA COZINHA PILOTO

0226-3.3.90.36.00-01-220.0000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Física.....R\$ 15.000,00

12.362.0043-2.478 - MANUTENÇÃO DA COZINHA PILOTO

0225-3.3.90.36.00-01-230.0000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Física.....R\$ 25.000,00

02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0112-2.141 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

0236-3.3.90.36.00-01-220.0000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

0237-3.3.90.39.00-01-220.0000–Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica..R\$ 30.000,00

0244-3.3.90.40.00-01-220.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.....R\$ 50.000,00

02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – SUSOP

02.04.04 - CEMITÉRIOS

15.452.0060-2.097 - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS

0400-3.3.90.30.00-01-110.0000 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS – SENA

02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS – SENA

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0459-3.1.90.11.00-01-110.0000–Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil.R\$ 450.000,00

0461-3.1.90.16.00-01-110.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

0463-3.3.90.30.00-01-110.0000 – Material de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 6 de 69

Consumo.....R\$ 29.000,00	0520-3.1.90.11.00-01-110.0000-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..R\$ 111.000,00
0465-3.3.90.36.00-01-110.0000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 40.000,00	0526-3.3.90.36.00-01-110.0000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 30.000,00
0467-3.3.90.40.00-01-10.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -PJ.....R\$ 10.000,00	02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.122.0007-2.044 - MANUT. LOGRADOUROS - PRÓPRIOS PÚBLICOS - RODOVIÁRIA E PAÇO MUNICIPAL	02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0468-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00	08.243.0070-2.906 - DESPESAS - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
0469-3.3.90.37.00-01-110.0000 - Locação de Mão de Obra.....R\$ 30.000,00	0652-3.3.50.43.71-01-510.0000 - Subvenções Sociais - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente.....R\$ 15.000,00
0470-3.3.90.39.00-01-110.0000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica...R\$ 20.000,00	0657-3.3.90.39.00-01-510.0000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica....R\$ 24.881,40
02.05.02 - CORPO DE BOMBEIROS DE LINS	08.244.0081-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
06.182.0098-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0561-3.1.90.11.00-01-510.0000-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil...R\$ 100.000,00
0475-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00	08.244.0081-2.486 - CRAS "IR. BEATRIZ DE BARROS LEITE"
02.06.00 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO	0614-3.3.90.39.00-01-510.0000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica....R\$ 166,48
02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO	08.244.0081-2.957 - UNIDADE DE ATENDIMENTO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
04.121.0009-2.056 - MANUTENÇÃO TESOUREO MUNICIPAL - DESPESAS BANCÁRIAS	0691-3.3.90.30.00-01-510.0000 - Material de Consumo.....R\$ 520,90
0497-3.3.90.39.00-01-110.0000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica...R\$ 100.000,00	08.244.0081-4.002 - CRAM - CENTRO REFERÊNCIA ATENDIMENTO À MULHER
04.271.0082-0.002 - PENSÃO	0715-3.3.90.30.00-01-510.0000 - Material de Consumo.....R\$ 900,00
0483-3.1.90.03.00-01-110.0000 - Pensões.....R\$ 102.545,00	02.16.00 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPLAFI	02.16.01 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPLAFI	04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.121.0009-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0757-3.1.90.11.00-01-110.0000-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil...R\$ 20.000,00
0503-3.1.90.11.00-01-110.0000-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..R\$ 80.000,00	04.122.0007-2.907 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL DE FORM. PROF. - SENAI
0511-3.3.90.39.00-01-110.0000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica...R\$ 15.000,00	0769-3.3.90.39.00-01-110.0000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica....R\$ 60.000,00
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL	02.16.03 - DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE
02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL	04.122.0007-2.915 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE DO POUPATEMPO
27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	0824-3.3.90.39.00-01-110.0000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..R\$ 93.000,00
	TOTAL.....R\$ 2.300.413,78



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 7 de 69

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 8 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.956, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 e autoriza repasse para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE e para a Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESA, para o custeio das ações e serviços de saúde, em razão do enfrentamento da Covid-19.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cobrir despesas de custeio e autoriza repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE e à Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESA, destinado ao custeio das ações e serviços de saúde, em razão do enfrentamento da Covid-19 (Coronavírus), conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.122.0075-4.009– ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19

XXXX – 3.3.50.43.25 – 05 – Subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins

XXXX – Subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - Covid-19.....R\$ 100.000,00

XXXX–3.3.50.43.25–05 – Subvenção à Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo

XXXX – Subvenção à Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial, autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da transferência de recursos no valor de R\$ 56.440,00, destinados ao fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, conforme Portaria nº 2.405, de 16/11/20, a ser repassado à Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo;

II - a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 9 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

268-3.3.90.30.00-05 – Material de Consumo
312.0002 – COVID-19.....R\$ 143.560,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e assinar Termo de Fomento com as entidades: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE e Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo do município de Lins, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira destinada ao custeio das ações e serviços de saúde em virtude do enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.

§ 1º - Faz parte integrante da presente Lei, os Termos de Fomento a serem firmados com as entidades mencionadas.

§ 2º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas nas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93; e a Instrução TC nº 01/2020 quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

§ 3º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Para receber os valores constantes da presente Lei, as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

§ 5º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) às entidades filantrópicas sem fins lucrativos de Lins, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado.

Art. 5º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de novembro de 2020

Akio Matsuura
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 10 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lucas Pavezzi Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 11 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESA, destinado ao custeio das ações e serviços de saúde, em razão do enfrentamento da Covid-19 (Coronavírus).

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu Prefeito, Sr. **Akio Matsuura**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.628.913-3 /SSP-SP e do CPF/MF nº 697.027.058-00, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, representada pelo, Sr. **Paulo Sérgio da Silva**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.638.006-0 e do CPF/MF nº 707.554.938-34, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de....., de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinado ao custeio das ações e serviços de saúde, em razão do enfrentamento da Covid-19 (Coronavírus), para repasse através da Secretaria Municipal de Saúde – SESA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social, destinados às despesas de custeio no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único – Os recursos citados serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde requeridos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado, que faz parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação proposto no Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 12 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

- II** – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das suas normas programáticas e administrativas;
- III** - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;
- IV** - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- V** - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;
- VI** - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto à formalização do presente Termo de Fomento;
- VII** - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- VIII** - divulgar na internet as liberações de recursos;
- IX** - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;
- X** - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

- I** - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes e a cumprir as legislações pertinentes;
- II** - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;
- III** - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- IV** - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- V** - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;
- VI** - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VII** - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;
- VIII** - assegurar ao MUNICÍPIO o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;
- IX** – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- X** - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XI** - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feita a realização de pagamentos em espécie;
- XII** - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 13 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

5) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com: endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles;

6) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com relação aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.122.0075-4.009 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19

XXXX-3.3.50.43.25-05 – Subvenção à Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo

XXXX – Subvenção à Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo.....R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com a Lei nº, dede.....de....., em parcela única, de acordo

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 14 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1 – Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.1.1 – A finalização do processo acima deverá ser informado pela ENTIDADE à municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 31 de março de 2021, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

V – pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

9.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos provenientes da parceria serão gravados com Cláusula de Inalienabilidade, com promessa formal de transferência de propriedade à Administração Pública, na hipótese de extinção da ENTIDADE (artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), ou paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 15 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I** – extrato da conta bancária específica;
- II** - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;
- III** - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV** - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V** - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I** - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II** - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I** - Relatório da Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II** - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.3 – O Gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas; a avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, mencionar:

- I** - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II** - os impactos econômicos ou sociais;
- III** - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV** - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.3.1 – O presente Termo de Fomento tem como gestora a Sra. Cláudia Regina Nunes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, artigo 35, inciso V, alínea “g”.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I** - aprovação da prestação de contas;

8

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 16 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 17 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se, a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 18 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I** - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II** - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a)** utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b)** inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
 - c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II** - resumo do objeto;
- III** - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
- IV** - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2020

Akio Matsuura
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Paulo Sérgio da Silva
Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo
ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 19 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG nº _____	RG nº _____
CPF/MF nº _____	CPF/MF nº _____

ANEXO II ***MINUTA DE TERMO DE FOMENTO***

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESA, destinado ao custeio das ações e serviços de saúde, em razão do enfrentamento da Covid-19 (Coronavírus).

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu Prefeito, Sr. Akio Matsuura, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.628.913-3 /SSP-SP e do CPF/MF nº 697.027.058-00, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50, representada pelo, Sr. Hélio Patrício Ruiz, portador da cédula de identidade R.G. nº 33.043.122-5 e do CPF/MF nº 222.476.068-06, residente em Lins/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de....., de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pelas Leis Federais nºs: 13.019, de 31/07/14 e 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, destinado ao custeio das ações e serviços de saúde, em razão do enfrentamento da Covid-19 (Coronavírus), para repasse através da Secretaria Municipal de Saúde – SESA:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 20 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social, destinados às despesas de custeio no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único – Os recursos citados serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde requeridos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado, que faz parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, inciso I, deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação proposto no Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano de Trabalho, deverá a ENTIDADE apresentar novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I** - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Fomento, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto, conforme o constante no Plano de Trabalho;
- II** – assessorar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das suas normas programáticas e administrativas;
- III** - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;
- IV** - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- V** - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade;
- VI** - notificar o Conselho Municipal de Saúde quanto à formalização do presente Termo de Fomento;
- VII** - divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- VIII** - divulgar na internet as liberações de recursos;
- IX** - responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;
- X** - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Constituem obrigações da ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 21 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

I - a ENTIDADE compromete-se a prestar atendimentos aos pacientes e a cumprir as legislações pertinentes;

II - executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ENTIDADE e Conselho Fiscal;

VIII - assegurar ao MUNICÍPIO o acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

IX - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

X - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feita a realização de pagamentos em espécie;

XII - manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XIII - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

XIV - dar livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados (artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 22 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

- 2) certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- 3) inscrição da ENTIDADE no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- 5) relação nominal atualizada dos dirigentes da ENTIDADE, com: endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF de cada um deles;
- 6) comprovação de que a ENTIDADE funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com relação aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.122.0075-4.009 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19

XXXX-3.3.50.43.25-05 – Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE

XXXX – Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE - COVID-19.....R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com a Lei nº, dede.....de....., em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

7.1 – Os recursos serão liberados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.1.1 – A finalização do processo acima deverá ser informado pela ENTIDADE à municipalidade, para liberação do recurso em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em Título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 23 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 31 de março de 2021, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para:

I - utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade adversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

V - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

9.2 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos provenientes da parceria serão gravados com Cláusula de Inalienabilidade, com promessa formal de transferência de propriedade à Administração Pública, na hipótese de extinção da ENTIDADE (artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14), ou paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria no corpo da nota fiscal;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 24 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

§ 2º - A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.2 - A Administração Pública considerará ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.3 - O Gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas; a avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.3.1 - O presente Termo de Fomento tem como gestora a Sra. Cláudia Regina Nunes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, artigo 35, inciso V, alínea “g”.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 25 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da ENTIDADE, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE.

11.1 - O relatório técnico deverá conter:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 26 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se, a devolver, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado mediante acordo entre os partícipes, com reformulação do Plano de Trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 27 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II** - resumo do objeto;
- III** - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
- IV** - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2020

Akio Matsuura
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Hélio Patrício Ruiz
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG nº.....	RG nº
CPF/MF nº	CPF/MF nº

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 28 de 69

ANEXO III

PLANOS DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

Lins, 06 de Novembro de 2020.

Ofício nº 340/2020.

APAE DE LINS

Assunto: Projeto -- Reorganização metodológica no plano de trabalho 2020/2021 em decorrência a Pandemia – Covid-19 no atendimento multidisciplinar da APAE de Lins.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS – APAE vem por meio deste, encaminhar o projeto “Reorganização metodológica no plano de trabalho 2020/2021 em decorrência a Pandemia – Covid-19 no atendimento multidisciplinar da APAE de Lins” propondo a ampliação das ações para as visitas e atendimentos domiciliares.

Na oportunidade reiteramos protestos de estima e consideração.

Hélio Patrício Ruiz
Presidente

Ilma. Senhora
Cláudia Regina Nunes
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Lins
SÃO PAULO.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 29 de 69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

REORGANIZAÇÃO METODOLÓGICA NO PLANO DE TRABALHO 2020/2021 EM DECORRÊNCIA A PANDEMIA – COVID-19 NO ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DA APAE DE LINS

I – IDENTIFICAÇÃO

Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINS

Gestora: Claudia Regina Nunes

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

CNPJ: 20.887.043/0001-48

Entidade Executora do Plano

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Cadastro no CNES: 3290611

Endereço: Rua João Moreira da Silva, 845

Presidente: Hélio Patrício Ruíz

CEP: 16400-660

Telefone: 14 3522-1500

Tipo de Prestador: Entidade Filantrópica

E-mail: apaelins2016@gmail.com

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 30 de 69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

II – INTRODUÇÃO

No Brasil, de acordo com a Constituição de 1988, a saúde é um direito de todo o cidadão e deve ser garantida pelo Estado, sendo o direito à habilitação e à reabilitação das pessoas portadoras de deficiência garantida por lei federal.

Antes da reforma sanitária e da criação do SUS, em 1988, a saúde era restrita a uma parcela da população que contribuía com um seguro social para desfrutar de tal benefício. As ações de saúde pública eram de caráter preventivo e coletivo. A reabilitação não ficava a cargo de nenhuma esfera governamental, com exceção dos centros de reabilitação profissional do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Após a instituição do SUS, a saúde passou a ser um direito de todos e um dever do Estado. A partir de então, houve uma descentralização da política de saúde e os estados e municípios passaram a administrar os serviços. Entretanto, os programas de reabilitação brasileiros ficaram a cargo da administração federal com conseqüente organização centralizada.

Nessa perspectiva da atenção integral à saúde, o Ministério da Saúde tem tentado viabilizar, através de uma série de atos legais, a inclusão da atenção à saúde da população com necessidades especiais, com um modelo assistencial pautado por abordagem multiprofissional e multidisciplinar, com ênfase nas ações de promoção à saúde, na reabilitação e na inclusão social.

III – JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE LINS, localizada à Rua João Moreira da Silva, n.º 845, Bairro do Rebouças, na cidade de Lins/SP, é uma associação beneficente de assistência social, de caráter educacional, cultural, assistencial e de saúde, fundada em 19 de agosto de 1969, pelo médico Dr. PASCHOAL ANGOTTI, genitor de uma filha com Síndrome de Down.

Hoje conta com um quadro de R.H composto por 33 (trinta e três) profissionais: Assistente Social, Psicólogas, Fonoaudiólogas, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Neurologista, Coordenadora Pedagógica, Professor de Educação Física, Pedagogas, Educadores Sociais, Cuidadores e demais profissionais de apoio logístico.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 31 de 69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

Sendo a APAE uma associação beneficente de assistência social, de caráter educacional, cultural, assistencial e de saúde, e que tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. Assim sua finalidade é promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e sua inclusão social, buscando fortalecer os vínculos familiares, acolhendo, educando, habilitando e reabilitando. Dessa forma, mesmo em situação emergencial, onde há a paralização das atividades devemos lutar para que seja assegurado à pessoa com deficiência o direito a educação, assistência social e a saúde estabelecida na Constituição Federal. Pautando-se nessas ações e considerando o Decreto 10282/2020 que define os serviços públicos e as atividades essenciais; Considerando o comunicado do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, em sua 296ª Reunião Ordinária em 01/06/2020, publicada no Diário Oficial em 03/06/2020 página 25 no qual cita recomendações à pessoa com deficiência o Covid-19.

As parcerias são mecanismo de cooperação e transformação social que auxiliam o trabalho em rede. Desta forma, a APAE de Lins, através deste projeto propõe a retomada dos atendimentos presenciais e atendimentos domiciliar da equipe multidisciplinar (assistência social, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional) para tanto será necessário à aquisição de materiais diversos e de consumo para garantir a segurança da equipe e dos pacientes atendidos nesse momento de pandemia, tais como: testes e protocolos de avaliação da equipe multidisciplinar, equipamentos de proteção individual (EPI,s), materiais para higienização e limpeza do ambiente folha de pagamento/recursos humanos, garantindo um atendimento com qualidade, proteção e segurança para o profissional e usuário/pacientes e seus familiares/cuidadores nesse momento de pandemia; combustível para locomoção; capacitação para os profissionais realizarem com qualidade os atendimentos ofertados, podendo assim, dar continuidade aos serviços que vem sendo prestado as 160 pessoas com deficiência em atendimento/acompanhamento na instituição.

IV – OBJETIVO

Promover o acesso das pessoas com deficiência ao serviço de saúde da instituição, estimulando e contribuindo para o desenvolvimento de habilidades, bem como programas de

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 32 de 69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

prevenção da deficiência, de inclusão, de defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência, de apoio e orientação a sua família e comunidade mesmo no período de pandemia do Covid-19.

V – OBJETIVO ESPECÍFICO

- Promover atendimento presencial e/ou o acompanhamento à distância à pessoa com deficiência nas políticas públicas (assistência social e saúde);
- Prevenir o enfrentamento causado pela Covid-19 por meio de orientações, visitas e acompanhamentos necessários;
- Garantir a continuidade do atendimento/acompanhamento e atividades essenciais com medidas e condições que garantem a segurança e a saúde do usuário/paciente e profissionais;
- Ofertar o atendimento específico respeitando a necessidade individual do usuário/paciente.

VI - PÚBLICO ALVO

Pessoa com deficiência intelectual, ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, com transtorno do espectro autista, ou deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, encefalopatias e síndromes.

VII – ENCAMINHAMENTOS

O Acesso ao serviço ocorrerá preferencialmente através de encaminhamento da U.A.C – Unidade de Avaliação e Controle na Secretaria Municipal de Saúde de Lins.

O serviço ambulatorial de saúde atenderá preferencialmente Lins e região (Cafelândia, Guaíçara, Getulina, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru).

VIII - FAIXA ETÁRIA

Crianças: 0 a 11 anos e 11 meses; Adolescentes: 12 anos a 17 anos e 11 meses;
Jovens e adultos: 18 a 59 anos e 11 meses; Idosos: acima de 60 anos.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 33 de 69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

IX – PROCEDIMENTOS OFERTADOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS
03.01.07.007-5	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR
03.01.07.006-7	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS
03.01.07.004-0	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO
03.01.07.002-4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO ALTERNATIVA

X – READEQUAÇÕES DE AÇÕES METODOLÓGICAS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

A APAE conta com uma equipe multidisciplinar de saúde com uma abordagem interdisciplinar, no qual é composta por um médico neurologista, duas psicólogas, duas terapeutas ocupacionais, duas fonoaudiólogas e duas fisioterapeutas que prestam serviços referentes à média complexidade dando prioridade para prevenção primária, secundária e terciária permeando seus conhecimentos na saúde, assistência social e educação especial.

Oferece atendimento especializado as pessoas com deficiência visando sua habilitação e reabilitação, melhoria da qualidade de vida, ampliação de habilidades e potencialidades, independência nas atividades de vida diária, fortalecimento de vínculos, inclusão social e envelhecimento saudável.

O setor de saúde participa do processo de triagem, anamnese, avaliação, reavaliação, estudos de caso, fechamento de diagnóstico, plano terapêutico singular, tudo documentado em prontuários; realiza orientação e apoio aos professores, educadores sociais, cuidadores, famílias e responsáveis em relação aos aspectos medicamentosos, motores, sociais, comportamentais, cognitivos, perceptivos, acadêmico e autocuidado; realiza trabalho de orientação, apoio e acompanhamento, trabalho de conscientização na comunidade, ações de prevenção pós-natal, avalia e atende o paciente individualmente; encaminha aos serviços adequados de apoio quando necessário (rede de referência e contrarreferência); realiza trabalho de divulgação preventiva (redes sociais, rádio, folder e panfletos); realiza visitas domiciliares, tendo como objetivo o estudo psicossocial das famílias e dos pacientes; desenvolve projetos e ações que visem à prevenção e manutenção da saúde.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2015@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 34 de 69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

Considerando as orientações da Organização Mundial de Saúde, as orientações do Ministério da Saúde, considerando as orientações dos conselhos, e as determinações legais emanadas pelo órgão gestor, os atendimentos coletivos e individuais presenciais foram suspensos por um período.

Porém, faz-se necessário a retomada dos atendimentos ambulatoriais individuais das pessoas com deficiência nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional. Este projeto visa ampliar as ações desenvolvidas pelos setores de Saúde e Assistência Social que são as visitas e os atendimentos domiciliares devido ao isolamento social tão necessário nesse momento de pandemia. A visita e o atendimento domiciliar tem o papel estratégico no enfrentamento da pandemia, principalmente pelo potencial em reprimir a presença da pessoa com deficiência acrescida de comorbidades na instituição devido às complicações advindas da contaminação pela Covid-19, sendo que os pacientes e usuários do serviços são pessoas de vulnerabilidade. Para a contenção de novos casos de contaminação pela Covid-19 a prevenção se faz essencial, portanto, os profissionais envolvidos vão também atuar na modalidade domiciliar, realizando atendimentos de triagem, orientação, cuidados e atendimentos específicos de cada área devidamente autorizados pelo responsável familiar, em virtude da Pandemia e dos números ativos da Covid-19, é necessários adotar medidas de prevenção e segurança para os usuários/paciente, familiares e profissionais, conforme anexo.

XI - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Nome profissional	Função	C/H Semanal
Simone David Parente	Psicóloga	20 horas
Carla Teixeira de Paula	Psicóloga	20 horas
Elaine Cristina Mendes	Terapeuta Ocupacional	30 horas
Maria Tereza F. Rossler	Terapeuta Ocupacional	20 horas
Fernanda Pires Mattera	Fisioterapeuta	20 horas
Bianca de Souza Antunes Kisch	Fisioterapeuta	20 horas
Yolanda Camargo Salado	Fonoaudióloga	20 horas
Juliana Cristina Soares Martins	Fonoaudióloga	20 horas
Maria José Ramos Peron	Assistente Social	30 horas

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 35 de 69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filial à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

XII – OPERACIONALIZAÇÃO / AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E OUTROS SERVIÇOS

Descrição	Valor
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	10.000,00
Materiais diversos específicos de habilitação e reabilitação	15.000,00
Materiais de consumo	15.000,00
Testes, protocolos de Avaliações	5.000,00
Folha de pagamento/recursos humanos	30.000,00
Pagamento a terceiros	15.000,00
Capacitação profissional	10.000,00
TOTAL	100.000,00 :

XIII – CONCLUSÃO

Pretende-se com a retomada dos atendimentos ambulatoriais, a inclusão da visita domiciliar e o atendimento domiciliar, dar continuidade ao serviço de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, que foi interrompido pelo isolamento e distanciamento social, provocado pela Pandemia Covid-19. Para entanto, será necessário adotar protocolos diferenciados e medidas de prevenção e segurança para os usuários/paciente, familiares e profissionais.

Lins, 06 de Novembro de 2020.


Hélio Patrício Ruiz
Presidente
RG 33.043.122-5


Elaine C. Mendes
Terapeuta Ocupacional
RG 311.122-11 12.627-TO
Elaine Cristina Mendes
Terapeuta Ocupacional
CREFITO 3/12.627-TO

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 36 de 69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

PREMISSAS NO RETORNO DOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS E DOMICILIARES

TRIAGEM

- Realizar triagem pré consulta à distância, para avaliação da necessidade do atendimento presencial ou domiciliar;
- Sintomas gripais: tosse, congestão nasal, febre, perda de paladar e olfato, comunicar a equipe antes do atendimento ambulatorial e/ou visita e atendimento domiciliar;
- Orientar que seja imprescindível apenas um acompanhante.

ATENDIMENTO

- Realizar atendimento presencial de forma individual e com agendamento;
- Realizar visita e atendimento domiciliar de forma individual e com agendamento;
- Garantir espaço de tempo entre os atendimentos, viabilizando a higienização dos materiais e ambiente (solo, mesas, cadeiras, brinquedos, jogos, bolas, lápis, entre outros).
- Manter o ambiente ventilado e arejado;
- Disponibilizar álcool gel e lavatórios para higiene das mãos.

ORIENTAÇÕES VISUAIS AO PACIENTE

Incluir alertas informativos nas visitas domiciliares e nas dependências do estabelecimento (cartazes, placas, pôsteres, entre outros), nas entradas dos serviços, em locais estratégicos, com informações sobre os principais sinais e sintomas, estímulo à higienização das mãos e instruções para limpeza adequada das mãos e etiqueta da tosse.

ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

1. Instruir os pacientes e acompanhantes a informar se apresentam ou apresentaram sintomas de infecção respiratória nos últimos 14 dias (por exemplo, tosse, coriza, dificuldade para respirar).

Orientar ações preventivas, como:

- Uso da máscara cirúrgica a partir da entrada no ambiente de atendimento;
- Etiqueta da tosse (cobrir a boca e nariz quando tossir ou espirrar com papel descartável e realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU álcool gel 70%, imediatamente).

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 37 de 69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filial à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

2. Disponibilizar uma superfície com produto para limpeza do calçado. Produtos químicos com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de: cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro.
3. Recomenda-se a limpeza das superfícies do ambiente com detergente neutro seguida da desinfecção com uma destas soluções supracitadas ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, desde que o mesmo seja regularizado junto à Anvisa.
4. Prover condições para higienização das mãos: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual para o uso dos pacientes e seus acompanhantes, tanto na recepção quanto em outras áreas do estabelecimento.
5. Não circular pelo consultório/clínica utilizando os EPI, utilizado na sala de terapia.

OBSERVAÇÃO:

Evitar o contato com outros pacientes e evitar circulação desnecessária nas dependências do serviço de saúde.

A Anvisa emite novas orientações sobre a composição das máscaras de tecido. Segundo a agência, a máscara de tecido deve conter três camadas, pode ser utilizada por até 3 horas e seu uso continua sendo obrigatório.

BIOSSEGURANÇA DO PROFISSIONAL

A instituição devem disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) a todos os colaboradores, conforme necessidade.

Assumindo que todas as pessoas estão potencialmente infectadas ou colonizadas por um patógeno que possa ser transmitido, recomenda-se que **TODOS OS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, ATENDIMENTOS DOMICILIARES E VISITAS DOMICILIARES** realizados a menos de um metro de distância, independentemente do diagnóstico, mediante ao risco de contato com sangue, fluido e outras secreções corporais. Devem seguir os cuidados de **precaução padrão**.

Devem ser seguidas para **TODOS OS PACIENTES**, independente da suspeita ou não infecções.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 38 de 69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50

Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983

Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76

Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986

Utilidade Pública Estadual n.º 1.148

Utilidade Pública Municipal n.º 1.195

Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140

Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

PRECAUÇÃO PADRÃO

- **Higienização das mãos:** Lave com água e sabonete ou friccione as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com qualquer paciente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções.
- Use luvas apenas quando houver risco de contato com sangue, secreções ou membranas mucosas. Calce-as imediatamente antes do contato com o paciente e retire-as logo após o uso, higienizando as mãos em seguida.
- **Use óculos, máscara e/ou avental:** quando houver procedimentos geradores de gotículas e/ou aerossóis, risco de contato de sangue ou secreções, para proteção da mucosa de olhos, boca, nariz, roupa e superfícies corporais.

BIOSSEGURANÇA DO PROFISSIONAL

Paciente sintomático (doença leve a moderada) ou suspeito: encaminhar para o PAC.

Paciente assintomático

- Higiene das mãos;
- Higiene respiratória/etiqueta da tosse mantenha uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas;
- Durante o uso da máscara, cubra sua boca e nariz;
- Verifique se não há aberturas entre seu rosto e a máscara;
- Evite tocar a máscara;
- Se fizer isso lave suas mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- Troque de máscara sempre que estiver úmida;
- Não reutilize máscaras descartáveis.

Para descartar a máscara:

- Remova a máscara por trás usando as cordas;
- Não toque a frente da máscara;
- Descarte a máscara imediatamente em uma lixeira fechada;
- Lave suas mãos com água e sabão ou álcool em gel.

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 39 de 69



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filial à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

Os EPI devem ser imediatamente removidos após a saída do local de atendimento.

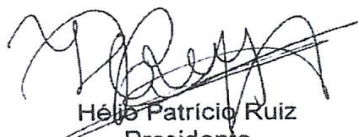
Caso o profissional atenda outro paciente com diagnóstico suspeito ou confirmado da COVID-19, dentro do mesmo setor, logo em seguida, não é necessário trocar gorro, óculos ou protetor facial e máscara. Porém, é extremamente recomendado e essencial que pacientes e funcionários com suspeita ou diagnóstico de Covid-19 devem ficar em isolamento e acompanhamento médico.

Neste caso, trocar avental e luvas e realizar higiene das mãos.

DESCARTE DE EPIs: Todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover e descartar adequadamente os EPIs;

- O EPI deve ser descartado em um recipiente de resíduo infectante;
- Equipamentos e produtos utilizados pelo profissional para atendimento, devem ser recolhidos adequadamente;
- Estabelecer fluxos e rotinas de retirada de resíduos utilizados durante a assistência aos pacientes.

Lins, 06 de Novembro de 2020.


Helio Patricio Ruiz
Presidente
RG 33.043.122-5


Elaine C. Mendes
Terapeuta Ocupacional
CREFITO-3/12.627-TO

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças – Fone/Fax: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apaelins2016@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 40 de 69



**SOCIEDADE BENEFICENTE
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ: 51.666.360/0001-68

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO/LINS

Proposta de projeto

LAR VICENTINO NA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÃO CONTRA A COVID-19

**LINS/SP
2020**

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 41 de 69



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

Identificação da Entidade

Entidade: Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68

Endereço: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 - Vila Militar

Fone: (14) 3522-5522 / 3522-5723

E-mail: larvicentino@larvicentinolins.org.br

Portal de Transparência: terceirosetortransparente.org

Representante Legal da Entidade:

Paulo Sergio da Silva – Presidente

RG: 8.638.006-0

CPF: 707.554.938-34

Período Mandato: 03/07/2020 à 02/07/2022

Assistente Social:

Adriana Cristina da Silva Esteves

CRESS: 61.333

Caracterização da Entidade

Data de Fundação: 23/09/1939

Registro nos conselhos municipais -

A instituição encontra-se devidamente registrada nos:

- Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
- Conselho Municipal do Idoso do município de Lins.

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org

Handwritten signatures and initials in blue ink.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 42 de 69



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

Identificação do Projeto

No atual panorama mundial, vemos o crescente número de casos suspeitos e confirmados da COVID-19 (SARS-CoV-2) que atinge de modo preocupante a população idosa. Com isso, emergem a necessidade de tomada de decisão, diante do já complexo cenário social das pessoas idosas residentes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em especial na proteção a saúde, aqueles mais fragilizados e dependentes, que estão muitas vezes acometidos por incapacidades cognitivas e motoras.

Neste cenário, as ILPIs passam a ter relevância social dada os riscos inerentes a contaminação pela COVID-19. Proporcionar uma abordagem de prevenção e controle de infecção, respeitando as individualidades de cada idoso tem se tornado um desafio para a nossa realidade. Em decorrência da pandemia pela Covid 19, houve a necessidade de adotar medidas que mudaram a rotina de funcionários e dos moradores.

Sendo assim, a administração da instituição, tem como objetivo o recebimento do recurso para aplicação em suas atividades diárias, para aquisição de EPIs de uso individual dos funcionários e moradores, materiais para lavanderia industrial, materiais de higiene pessoal e limpeza, aquisição de equipamentos de enfermagem, cuja demanda é bastante onerosa para os cofres da instituição.

Público Alvo

Idosos com idade acima de 60 anos, com ou sem dependência de até grau I, como preconiza o Estatuto do Idoso, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com ou sem vínculos familiares e possam estar lúcidos para escolher se realmente querem morar no Lar.

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

Descrição da entidade

A Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, denominado Lar Vicentino de Lins, é composta por uma diretoria de vicentinos voluntários, eleitos para mandato de 2 anos. Atua a 80 anos no município de Lins com acolhimento institucional para Idosos, fazendo parte da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A Instituição atende idosos com idade igual ou superior a 60 anos em regime de abrigamento, em situação de vulnerabilidade social e com comprometimento de vínculos afetivos e familiares, tendo capacidade em sua estrutura física e material abrigamento para 50 idosos de ambos os sexos, sendo a única instituição destinada a este tipo de atendimento no município de Lins. Tendo como finalidade proporcionar o desenvolvimento integral do indivíduo, através do abrigamento e de atividades que visam amenizar e suprir a falta do vínculo afetivo ou material, porém a instituição é consciente da importância do vínculo afetivo com a família e/ou responsável, e da permanência deste idoso na sociedade como um todo, e, das necessidades básicas inerentes ao ser humano, propondo uma parceria com a família e/ou responsável, bem como com a sociedade; os serviços ofertados que têm sido despendidos com seriedade, técnica, ética, compromisso e amor.

Atualmente atende-se 36 (trinta e seis) idosos, em regime de abrigamento, sendo a única instituição destinada a este tipo de atendimento no município, ou seja, o Estado, a sociedade, famílias e indivíduos, de Lins e região, depositam muita confiança nos serviços ofertados que têm sido despendidos com seriedade, técnica, ética, compromisso e amor.

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 44 de 69



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

Justificativa Geral do Projeto

Visar sempre o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos institucionalizados. Através dessa proposta de projeto, enquanto entidade filantrópica, expomos a necessidade do recurso para SAÚDE, neste momento de pandemia, onde as atividades de higienização pessoal e das áreas internas e externas foram intensificadas, por ser necessários realizar duas vezes ao dia a sanitização da estrutura física da instituição.

A prioridade da instituição é visar à humanização do atendimento e a melhoria da qualidade de vida dos idosos atendidos e dos funcionários, principalmente neste momento de pandemia.

Valor do Projeto

R\$ 99.644,00 (Noventa e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais)

Objetivo Geral

Adquirir materiais a serem utilizados por 36 idosos e 20 funcionários no que se refere à aquisição de EPIs necessárias para bloqueio de contaminação, a higienização das áreas internas e externas, materiais de higiene pessoal e limpeza.

Objetivos específicos:

- Adquirir materiais para lavanderia;
- Adquirir materiais de higiene pessoal e limpeza em geral;
- Adquirir equipamentos de EPIs;
- Adquirir equipamentos de enfermagem.

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 45 de 69



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

Desenvolvimento do projeto

Os materiais de limpeza aqui solicitados contribuem para os serviços essenciais e contínuos, a limpeza é garantia de saúde e neste momento é imprescindível no combate à propagação do coronavírus. Os materiais de enfermagem solicitados são de total importância nos trabalhos executados no setor de enfermagem desta instituição, aos quais são utilizados diariamente.

Tabela com os itens a serem adquiridos.

Produtos	Valor Unitário	Total para três meses
50 Protetor para colchão com zíper	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
20 Protetor para colchão PVC siliconado com elástico	R\$ 40,00	R\$ 800,00
20 cxs Copo de água 180 ml com 50.000 unidades	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
200 fardos de Papel toalha branco com 40.000 folhas	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
30 fardos de Saco de lixo 100 litros com 100 unidades	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
20 fardos de Saco de lixo reforçado 60 litros com 100 unidades	R\$ 30,00	R\$ 600,00
20 fardos de Saco de lixo reforçado 40 litros com 100 unidades	R\$ 20,00	R\$ 400,00
20 fardos de Saco de lixo reforçado 15 litros com 100 unidades	R\$ 15,00	R\$ 300,00
10 fardos de Saco de lixo reforçado branco leitoso 40 litros com 100 unidades	R\$ 30,00	R\$ 300,00
30 pacotes de Toucas com 100 unidades	R\$ 25,00	R\$ 750,00
150 litros álcool 70%	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 46 de 69



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

200 litros álcool 54%	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
400 frascos de alvejante de 5 litros	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
400 unidades de detergente 500 ml	R\$ 1,80	R\$ 720,00
100 litros querosene de 1 litro para limpeza de piso	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
80 pacotes de sabão em pedra c/ 5 unidades	R\$ 8,00	R\$ 640,00
100 pacotes de sabão em pó 1 kilo	R\$ 7,00	R\$ 700,00
bateria industrial da lavanderia 10 unidades detergente líquido concentrado para roupas nº 1	R\$ 713,00	R\$ 7.130,00
bateria industrial da lavanderia 3 unidades aditivo e reforçador alcalino para lavanderias nº 2	R\$ 505,60	R\$ 1.516,80
bateria industrial da lavanderia 10 unidades desinfetante alvejante para roupas hospitalares nº 3	R\$ 423,95	R\$ 4.239,50
bateria industrial da lavanderia 3 unidades acidulante neutralizante anti cloro nº 4	R\$ 283,40	R\$ 850,20
bateria industrial da lavanderia 10 unidades amaciante de tecidos nº 5	R\$ 427,80	R\$ 4.278,00
20 unidades de desinfetante concentrado para uso geral 5 litros	R\$ 33,00	R\$ 660,00
3 unidades de pastilha de cloro (desinfetante de água para consumo humano)	R\$ 43,50	R\$ 130,50
20 galões de álcool hidratado 5 litros 70%	R\$ 37,00	R\$ 740,00
20 galões de álcool em gel 5 litros	R\$ 42,50	R\$ 850,00
50 galões de 5 litros de sabonete líquido	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
40 galões (desinfetante para superfície) de 5 litros	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
20 galões de cloro (detergente alcalino clorado) 5 litros	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
10 galões pinho (detergente para limpeza	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 47 de 69



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

pesada) de 5 litros		
15 galões de (detergente multi uso para limpeza) de 5 litros	R\$ 43,00	R\$ 645,00
3 termômetros digital	R\$ 18,00	R\$ 54,00
2 termômetros infra vermelho	R\$ 280,00	R\$ 560,00
200 unidades de avental impermeável	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
40 pacotes de avental de TNT pacotes com 10 unidades cada	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
400 caixas de luvas de procedimentos descartável com pó com 50 pares	R\$ 80,00	R\$ 32.000,00
100 caixas máscara cirúrgica descartável caixa com 50 unidades	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
100 unidades de máscara N 95	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
20 unidades Dispenser para álcool em gel e sabonete líquido	R\$ 32,00	R\$ 640,00
20 unidades Porta papel toalha	R\$ 40,00	R\$ 800,00
Total		R\$ 99.644,00

Manifestação Técnica Final

Elencar as necessidades de uma Instituição de Longa Permanência, que é custeada quase em sua totalidade com recursos próprios, advindos da solidariedade da população Linense, é um grande desafio. Toda proposta atribuída a este projeto decorre de diagnóstico estudado de uma realidade concreta.

Desta forma, o projeto contribuirá para um decisivo avanço uma vez que, ocorrerá melhoria dos níveis de atendimento e acima de tudo na saúde pessoal e coletiva dos idosos.

As entidades beneficentes, incluindo o Lar Vicentino de Lins, neste momento de pandemia, mais do que nunca, é o "porto seguro" das pessoas idosas vulneráveis, que são acolhidas pela instituição. Essas pessoas idosas assistidas dependem desta importante estrutura de assistência social e de saúde.

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 48 de 69



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

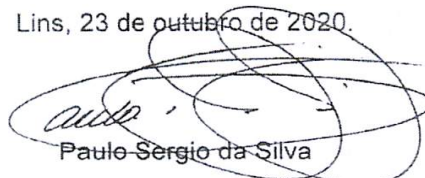
CNPJ: 51.666.360/0001-68

É uma questão de natureza moral, cívica e de caridade, para o poder público (federal, estadual e municipal), bem como também, para as pessoas físicas e jurídicas, que puderem ajudar nesse momento muito difícil que a entidade está enfrentando, tendo em vista que funciona 24 (vinte e quatro) horas.

E considerando a escassez de recursos financeiros de nossa entidade Lar Vicentino de Lins, a aquisição dos itens solicitados neste projeto, chegará em boa hora e com certeza, será utilizado com exclusividade na área da saúde, na formação de barreiras protetivas, no enfrentamento e prevenção da COVID-19.

A concretização deste projeto, deixa-nos enaltecidos e motivados, com a esperança de que, se aprovado, estaremos reforçando a frase que "A solidariedade é o sentimento que melhor expressa o respeito pela dignidade humana." (Fraz Kafka).

Lins, 23 de outubro de 2020.



Paulo Sergio da Silva
Presidente

Paulo Sergio da Silva
Presidente

Técnica responsável pela execução:

Adriana Cristina da Silva Esteves

Assistente Social

CRESS 61.333

Adriana Cristina da Silva Esteves
Assistente Social
CRESS/SP: 61.333

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 49 de 69



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

Referências

1-Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota técnica nº 05/2020- SARS-CoV-2/ANVISA – Orientações para a Prevenção e o Controle de Infecções pelo Novo Coronavírus em instituições de longa permanência para idosos (ilpi).2020. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/item/nota-tecnica-n-05-2020-gvims-ggtes-anvisa-orientacoes-para-a-prevencao-e-o-controle-de-infeccoes-pelo-novo-coronavirus-sars-cov-2-ilpi>

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 50 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.957, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.007,68, destinado a atender ao Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços na proteção social básica e/ou especial.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.007,68 (trinta e um mil, sete reais e sessenta e oito centavos), à Organização da Sociedade Civil de Lins, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para desenvolver programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na proteção social básica e/ou especial, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0081-1.583 – AUXÍLIO – FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
548-4.4.50.42.02-06-500.0013 – AUXÍLIO – CRIANÇA E ADOLESCENTE.....R\$ 31.007,68
TOTAL.....R\$ 31.007,68

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0070-2.906 – DESPESAS - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
653-3.3.50.43.71-06-500.0013 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 31.007,68
TOTAL.....R\$ 31.007,68

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção/auxílio social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 51 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.498.887/0001-52, situado na Rua Major Matos Guedes, nº 145, Bairro Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de 2020, o repasse no valor de R\$ 31.007,68 (trinta e um mil, sete reais e sessenta e oito centavos), oriundo de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplica-se, nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção ou auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 31.007,68 (trinta e um mil, sete reais e sessenta e oito centavos) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0081-1.583 – AUXÍLIO - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

548-4.4.50.42.02-06–500.0013 – AUXÍLIO – CRIANÇA E ADOLESCENTE.....R\$ 31.007,68

TOTAL.....R\$ 31.007,68

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 52 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de novembro de 2020

Akio Matsuura
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I ***MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO***

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 53 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil _____, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. **Akio Matsuura**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 5.628.913-3/SSP-SP e do CPF/MF nº 697.027.058-00, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social _____, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 54 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 55 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 56 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

- 1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
- 2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
- 4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;
- 5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;
- 6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;
- 8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 9) atestado de funcionamento;
- 10) alvará de funcionamento;
- 11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 12) ata de eleição da diretoria;
- 13) reconhecimento de utilidade pública;
- 14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
- 15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;
- 16) inscrição no CMAS;
- 17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;
- 19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;
- 20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;
- 21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- 22) declaração do Gestor local;
- 23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 57 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

24) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- 1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;
- 2) comprovantes de despesas;
- 3) relatório de atividades;
- 4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;
- 6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;
- 8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;
- 9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;
- 10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

- 1) balanço patrimonial;
- 2) demonstrações contábeis;
- 3) CNPJ;
- 4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);
- 5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);
- 6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;
- 7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;
- 8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
- 10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;
- 11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;
- 12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;
- 13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 14) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

8

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 58 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- 16) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;
- 17) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;
- 18) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 19) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$..... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0081-1.583 – AUXÍLIO - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

548-4.4.50.42.02-06–500.0013 – AUXÍLIO – CRIANÇA E ADOLESCENTE.....R\$ 31.007,68

TOTAL.....R\$ 31.007,68

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais, estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos: do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 59 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao órgão gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por até _____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 60 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 61 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

- a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- b) extrato da conta bancária específica;
- c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 62 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
- b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
- d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 63 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em _____ (___) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 64 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I** - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II** - não apresentação do relatório físico-financeiro;
- III** - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I** – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II** – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:
 - a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b)** inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
 - c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II** - resumo do objeto;
- III** - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;
- IV** - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 65 de 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Akio Matsuura
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 66 de 69

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC
Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

Nome do projeto: *Melhoria de acessibilidade em vista da inclusão*

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E DO PROPONENTE:

Nome: Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC.

CNPJ: 01.498.887/0001 – 52.

Endereço: Rua Major Mattos Guedes, nº 145.

CEP: 16.401-428.

Presidente: Mirian Angélica Leopoldo dos Santos (Ir.)

Coordenador do projeto: Cleiton Wahington dos Santos.

Telefone: (14) 3522 6549. / CEL: (14) 9 8164 – 1373.

E-mail: *cemilins@cemilins.org.br*

2- INTRODUÇÃO:

Adequação de acesso a espaços da instituição bem como mais um banheiro PCD independente, unissex, que permita acesso de acompanhante do sexo oposto de acordo com o item 7.4.2 da NBR 9050/2015. Complementar a sala de musicalização com a organização do espaço de sala de aula ao ar livre. No processo de aprendizagem, cada indivíduo faz suas conexões e associações baseadas nas experiências e nas referências que adquire ao longo da vida. Ou seja, ao levar os educandos para um ambiente externo, fazemos com que eles criem novas experiências e ampliem suas associações e conexões, além de proporcionar a eles um contato maior com a natureza e com o desenvolvimento de habilidades. Uma vez que em função da pandemia várias despesas que estão no projeto _ Programa de Educação Complementar Buscando Um desenvolvimento Social, não serão efetuados devidos as crianças, adolescentes e jovens não estarem autorizadas a frequentando a obra. Nesse presente momento necessitamos destas adequações para respondermos as solicitações dos programas de aprendizagem profissional – CNAP, darmos continuidade com a elaboração dos nossos cursos de aprendizagem profissional e melhor atender os portadores PCD na Instituição. Buscamos realocar o recurso em um novo projeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 67 de 69



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC
Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

3- JUSTIFICATIVA:

Proporcionar acessibilidade e infraestrutura adequada para pessoas com deficiência é fundamental para garantir qualidade de vida e autonomia a elas. Nós do CEMIC estamos sempre atentos em oferecer o melhor aqueles que fazer parte do nosso quadro seja ele profissional ou educando. Entre as nossas instalações já se encontram banheiros e outras espaços cuidados e com possibilidade de atendimento mas com o passar dos anos e a mudança na legislação nos encontramos fora das normas exigidas pelas leis recentes e para continuar desenvolvendo e oferecendo a população os nossos serviços com conforto e a segurança que as pessoas com deficiência tem direito precisamos nos adequar.

No entanto, lembre-se de que não é apenas o banheiro em si que precisa de cuidados de acessibilidade. É preciso também garantir uma mobilidade segura até esses ambientes. Nesse sentido, junto ao projeto está incluso passarelas e corrimãos para facilitar o acesso e a restauração da sala de aula ao ar livre que nos possibilitara

4- APRESENTAÇÃO DO CEMIC:

O Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade – CEMIC, foi fundado em 1967, pelos universitários do Centro Universitário de Estudos Pedagógicos Dr. Mario Altenfelder Silva, com aprovação do Departamento de Educação da “Faculdade Auxilium”, hoje Centro Universitário Católico Salesiano. É dirigido pelas irmãs salesianas – FMA da Inspeção Imaculada Auxiliadora – IIA – MS, e se mantém através de doações e realização de trabalhos voluntários e amigos da instituição. Atendemos atualmente crianças e adolescentes oferecendo atividades culturais, recreativas, de capacitação e qualificação profissional para o primeiro emprego. Nossa diretoria atual tem como sua Diretora Presidente Ir. Mirian Angélica Leopoldo dos Santos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 68 de 69

Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC
Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro - Lins/SP

5- OBJETIVO:

- ✓ Oferecer atendimento prioritário de qualidade;
- ✓ Estar dentro das normas atuais da legislação;
- ✓ Facilitar para que os educandos adquiram competências sociais aprimoradas e tenham facilidade em resolver problemas;
- ✓ Desenvolvam habilidades para o trabalho em grupo e o auxílio humanitário;
- ✓ Que aprender e ensinar seja sempre construtivo e divertido.

6- PUBLICO ALVO:

Todos os atendidos pela Instituição, As pessoas com deficiência que venha a precisar do CEMIC seja passageira ou não.

7- VALOR DO PROJETO: trinta e um mil sete reais e sessenta e oito centavos (R\$ 31.007,68)

8- ORÇAMENTO: EM ANEXO.


Mirian Angélica L. dos Santos
RG. 14.426.408-0 SSP/SP
CPF. 061.824.718-16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 27 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 709A

Página 69 de 69



Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade- CEMIC

CNPJ 01.498.887/0001-52 - Inscrição Estadual - Isenta

Rua Major Mattos Guedes, 145 – Bairro do Ribeiro – CEP 16 401 428 - Lins/SP

fone: +14- 3522-6549 e-mail: cemic_lins1@hotmail.com

Projeto Adequação Banheiro PCD e complementar a sala de musicalização – CMDCA

Descrição de Despesas	Valor Total
Elaboração de Banheiro PCD - Unissex	R\$ 26.867,68
Total	R\$ 26.867,68

Descrição de Despesas	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
Complemento a sala de musicalização – sala ao ar livre			
Grama Esmeralda	R\$ 10,00	200 M	R\$ 2.000,00
Tumbérgia	R\$ 25,00	10 UN	R\$ 250,00
Frutas Variadas	R\$ 30,00	06 UN	R\$ 180,00
Floreira c/ rhaps	R\$ 330,00	02 UN	R\$ 660,00
Areca Bambu	R\$ 60,00	06 UN	R\$ 360,00
Sub Total			R\$ 3.450,00
Mão de Obra p/ execução 20%			R\$ 690,00
Total			R\$ 4.140,00

Valor Total do Projeto	R\$ 31.007,68
-------------------------------	----------------------

Cleiton Washington dos Santos
Coordenador de Aprendiz
Financeiro - CEMIC / Lins